



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 620, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAN LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e ela promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito suplementar no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos) e, atribuído à seguinte categoria econômica, conforme Lei Federal nº. 4.320

Código	- Função -	E s p e c i f i c a ç ã o
314.049	19	Encargos Diversos
		Reparos em pontes.....R\$1.800,00

Art. 2º. - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba do orçamento vigente conforme segue:-

Código	-	E s p e c i f i c a ç ã o
3.111-80		S A Ú D E
		Assistência Social - P. Civil
		Parcialmente.....R\$1.800,00

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de dezembro de 1967.-


-Christovam Lima Gundes-
Prefeito Municipal


-Nelson Maldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 822. DE 1.967

Projeto de Lei, 80/67

Art.1º.- Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito suplementar no valor de NCr\$.1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos)e, atribuído à seguinte categoria econômica, conforme Lei Federal nº.4.302/64.

Código	-	Função	-	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NCr\$.
314.049	-	19	-	Encargos Diversos	
				Reparos em pontes.....	1.800

Art.2º.- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba do orçamento vigente e conforme segue:

Código	-	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NCr\$.
3.111 - 80		S A Ú D E	
		Assistência Social - P.Civil	
		Parcialmente.....	1.800,

Art.3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 1.967

Almo José, Presidente

Stalo Pimenta, 1º. Secretário

Leandro Quinte, 2º. Secretário

Lei nº 620